

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20250177

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2025-014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A
EMPRESA MDB SHOWS LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 10.249.241/0001-22, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e do outro lado MDB SHOWS LTDA, CNPJ 13.019.646/0001-62, com sede na RUA SAMPAIO MARQUES, N 25, SL 807, ANEXO 02, PAJUCARA, Maceió-AL, CEP 57030-107, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FELIPE DE BARROS CAVALCANTE, residente na RUA JOSÉ PONTES MAGALHÃES, 276, EDIF. PORTO FINO, JATIUCA, Maceió-AL, CEP 57036-250, portador do(a) CPF 040.308.884-45, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística para animação do veraneio 2025 da cidade de São Geraldo do Araguaia, a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela CONTRATADA, em artes, “MARCYNHO SENSACÃO”, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134666	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS MARCYNHO SENSACÃO	SERVIÇO	1,00	300.000,000	300.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.000,00

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

Datas:

26 de julho de 2025

Local do Show: Local do Show: Praia da Gaivota, Município de São Geraldo do Araguaia-Pará

Hor. Prev. Início: 00:00hs

Capac. de Público no local: 20.000 pessoas

Endereço/Bairro: Beira Rio

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Tipo de Evento: Público

Duração do Show: 1h:30min podendo se estender até mais 30 minutos

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do CONTRATANTE, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 48 (horas) antes da apresentação em transferência eletrônica, diretamente à CONTRATADA.

OBS: Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes da nota fiscal.

b) Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea “a” da Clausula Terceira será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

Depósito no Banco Caixa, OP: 1292, Ag: 3728 - Conta Corrente nº 579771772-3, nome MDB SHOWS LTDA.

Valor da parcela

Vencimento:

100% 48 horas antes da apresentação do artista.

a) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

b) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



4.1 - Produção do Espetáculo

4.1.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.2 - Camarim e Equipe de Segurança

4.2.1 - Hospedagem

4.2.2 - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a organização geral para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.2.3 - Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA, conforme especificados nos itens abaixo: SEM EFEITOS.

4.2.4 - A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada em um dos hotéis da cidade, para 28 COMPONENTES DA BANDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de maio de 2025 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

7.1 - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação dos shows ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



descrito na alínea “a” da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS SHOWS

9.1 - A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitada ao exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula terceira deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2 - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS PENALIDADES

10.1 - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.3 - A multa prevista acima será a seguinte:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.4 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.6 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.7 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.8 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1012.133920060.2.123 Eventos Tradicionais, Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 300.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATADA a comunicar tal fato à CONTRATANTE, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da CONTRATANTE com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou aos ARTISTAS, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os ARTISTAS quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs das marcas “MARCYNHO SENSACÃO”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

13.2 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 24 horas antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

13.3 - Poderá a CONTRATADA, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos ARTISTAS, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

13.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido depois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários ou ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de email ou endereço eletrônico desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.5 - As partes, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o foro central da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e ou futuro das partes contratantes.

13.6 - E assim, por estarem justos e avançados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 29 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

MDB SHOWS LTDA
CNPJ 13.019.646/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____